



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.543 /2019.**

*Vereador Autor: Marvel Maillet.*

***Institui o Programa Medicamento Solidário no Município de Macaé e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Medicamento Solidário", com o objetivo de favorecer, complementarmente, o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município de Macaé.

**Art. 2º** O Programa Medicamento Solidário consiste na doação de medicamentos não utilizados, dentro do prazo de validade, pela população macaense e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Municipal e sua subseqüente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade e conservação.

**§ 1º** Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, quando o usuário residir em área assistida pela ESF.

**§ 2º** O controle de qualidade e conservação da medicação doada será normatizada por Portaria emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas Unidades de Saúde no município.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a divulgar o programa Medicamento Solidário, através dos Agentes Comunitários de Saúde, informando a população acerca da possibilidade do recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como a Farmácia Municipal, disponibilizando espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

**Art. 4º** Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por avaliação técnica serão encaminhados ao devido procedimento de descarte junto ao setor competente da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Por se tratar de uma política municipal complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativo de medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regular, por Decreto, a presente Lei no prazo máximo de 90 dias a contar de sua vigência.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Prefeitura</i>
Edição N.º	<i>4536</i>
Data	<i>17 / 01 / 19</i> pag <i>13</i>
	<i>Aluizio Santos Jr - 27.405</i>
	SERVIDOR